

**CONTRATO Nº 019/PGM/2016**

**PROCESSO: 6021.2016/0000160-3**

**PREGÃO ELETRONICO Nº 008/PGM/2016.**

**OBJETO :** Prestação de serviços de controle, operação e fiscalização da **portaria** dos prédios onde estão instalados a Procuradoria Geral do Município, os Departamentos que a compõem e o Centro de Estudos Jurídicos, observadas as especificações técnicas e condições dos serviços constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

**CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**CONTRATADA: FULL GESTÃO TOTAL DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 05.454.489/0001-95**

**VALOR DO CONTRATO:- Valor mensal global: R\$60.748,84 (sessenta mil, setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) e,**  
**- Valor total anual: R\$728.986,08 ( setecentos e vinte e oito mil, novecentos e oitenta e seis reais e oito centavos).**

**DOTAÇÃO A SER ONERADA: 21.15.02.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00.79.05**

**NOTA DE EMPENHO: 92.734/2016.**

O **Município de São Paulo**, por sua Procuradoria Geral do Município, neste ato representada pela Sra. Procuradora Coordenadora Geral de Gestão e Modernização, **Dra. LILIAN DAL MOLIN SCIASCIO**, consoante artigo 19, inciso VI do Decreto Municipal nº 57.263/2016, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **FULL GESTÃO TOTAL DE SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Conselheiro Nébias, nº 1248 A, Bairro Campos Elíseos, São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 05.454.489/0001-95, neste ato representada por seu representante legal Sra. **MIRIAN DA CRUZ**, portadora da cédula de identidade R.G. nº 13.544.373-8-SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 023.031.628-07, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho (DOC 1169104), publicado no D.O.C. de 22/09/2016- pág. 89, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada:

**Item 01** – na prestação de serviços de controle, operação e fiscalização da **portaria** dos prédios onde estão instalados a Procuradoria Geral do Município, os Departamentos que a compõem e o Centro de Estudos Jurídicos, compreendendo, além dos postos de serviços, o fornecimento e instalação dos equipamentos, insumos e todo material necessário à execução dos serviços, conforme descrito no presente Anexo, fornecidos mão-de-obra, equipamentos;

1.2. Deverão ser observadas as especificações técnicas e condições dos serviços constantes do Termo de Referência – Anexo I do edital que precedeu este ajuste e dele faz parte integrante para todos os fins.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DOS LOCAIS, POSTOS E HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. **Item 1** - Os serviços de controle, operação e fiscalização da **portaria** serão prestados nos locais, número de postos e horários seguintes:

a) **Procuradoria Geral do Município, Departamento de Procedimentos Disciplinares e o PROCON PAULISTANO (PGM/PROCED/PROCON) – Rua Maria Paula, 270 – Bela Vista;**

Os serviços devem ser executados de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos;

Período: Diurno - 12 (doze) horas diárias;

Nº de Postos: **03 (três) postos/dia**, como segue:

- 1º Posto/dia - Portaria - início às 7:00 horas e término às 19 horas;
- 2º Posto/dia- Portaria - início às 8:00 horas e término às 20:00 horas;e,
- 3º Posto/dia - Garagem - início às 7:00 horas e término às 19:00 horas.

b) **Departamento Fiscal (FISC) – Rua Maria Paula, 136 – Bela Vista;**

Os serviços devem ser executados de segunda a sexta – feira, exceto feriados e pontos facultativos;

Período: Diurno - 12 (doze) horas diárias;

Nº de Postos: **03 (três) postos/dia**, como segue: *φ*





- 1º Posto/dia - início às 7:00 horas e término às 19:00 horas;
- 2º Posto/dia- início às 8:00 horas e término às 20:00 horas;e,
- 3º Posto/dia - início às 8:00 horas e término às 20:00 horas.

**c) Departamentos Judicial, de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio e Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (JUD/DEMAP/CEJUSC) – Av. da Liberdade, 103 - Liberdade;**

Os serviços devem ser executados de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos;

Período: Diurno - 12 (doze) horas diárias;

Nº de Postos: **03 (três) postos/dia**, como segue:

- 1º Posto/dia início às 6:30 horas e término às 18:30 horas;
- 2º Posto/dia- início às 7:00 horas e término às 19:00 horas;e,
- 3º Posto/dia - início às 8:00 horas e término às 20:00 horas.

**d) Departamento de Desapropriações (DESAP) – Rua Conselheiro Furtado, 166 - Liberdade;**

Os serviços devem ser executados de segunda a sexta – feira, exceto feriados e pontos facultativos;

Período: Diurno - 12 (doze) horas diárias;

Nº de Postos: **02 (dois) postos/dia**, como segue:

- 1º Posto/dia - início às 7:00 horas e término às 19:00 horas;e,
- 2º Posto/dia - início às 8:00 horas e término às 20:00 horas;

**e) Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral – Pátio do Colégio, nº 05 – Centro.**

Os serviços devem ser executados de segunda a sexta – feira, exceto feriados e pontos facultativos;

Período: Diurno - 12 (doze) horas diárias;

Nº de Postos: **02 (dois) postos/dia**, como segue:

- 1º Posto/dia - início às 7:00 horas e término às 19:00 horas;e,
- 2º Posto/dia - início às 8:00 horas e término às 20:00 horas;

**2.1.1.** Quando da realização de eventos pelas Unidades Contratantes, com antecedência de **05 (cinco) dias úteis**, a Contratante poderá solicitar à Contratada, por escrito, que disponibilize posto(s) extra(s) para cobertura dos referidos eventos, sendo pagos os preços devidos pelos **postos/períodos extras**.

- 2.1.1.1. Para os postos extraordinários citados no subitem 2.1.1. serão consideradas a utilização de até 100 (cem) horas extras anuais estimadas.
- 2.1.1.2. As horas utilizadas serão atestadas pelo fiscal do contrato, que definirá a demanda para atendimento da necessidade e seu pagamento será efetuado quando da utilização, no mês correspondente, limitando-se a quantidade de horas estimadas anuais.
- 2.1.1.3. Para fins de pagamento do(s) referido(s) posto(s) extra(s) será adotado o mesmo valor referencial pago pelo posto/dia de 12 (doze) horas diárias – diurno, contratado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL**

- 3.1. O prazo do presente ajuste é de 12 (doze) meses, contado da data da primeira "Ordem de Início" expedida pela Unidade Requisitante, através do fiscal designado para tanto, nos termos da Cláusula Oitava, deste ajuste, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos e nas mesmas condições, desde que não denunciado por escrito por qualquer das partes, e com antecedência de 90 (noventa) dias contados da data de vencimento de cada período, e, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações.
- 3.2. O prazo de vigência do ajuste poderá ser prorrogado, observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

### **CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES E INÍCIO DOS SERVIÇOS**

- 4.1. As emissões das "Ordens de Início de Serviços", obedecerão as seguintes condições:
  - Os serviços relativos ao prédio de PGM/PROCED/PROCON – inciso "a" do Anexo I deste Edital, estão previstos para iniciarem, em 05/10/2016, desde que, as condições apresentadas na proposta vencedora, comparadas com aquelas previstas nos contratos em vigor para tais itens, sejam **comprovadamente vantajosas para a Municipalidade;**





- Os serviços relativos ao prédio de JUD/DEMAP/CEJUSC, – inciso “c”, do Anexo I deste Edital, estão previstos para iniciarem, em 07/11/2016, **desde que**, as condições apresentadas na proposta vencedora, comparadas com aquelas previstas no contrato em vigor para tal item, seja **comprovadamente vantajosa para a Municipalidade**.
- Os serviços relativos aos serviços de portaria do prédio de FISC, DESAP e CEJUR - incisos “b”, “d” e “e” terão suas “Ordens de Início de Serviços” emitidas **assim que firmado o contrato** pelas partes.

**CLÁUSULA QUINTA  
DOS PREÇOS, REAJUSTES E DOTAÇÃO**

5.1. O valor total mensal dos serviços de **portaria** ora contratados é de R\$ R\$ 60.748,84 ( sessenta mil, setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) e o valor anual é de R\$ 728.986,08( setecentos e vinte e oito mil, novecentos e oitenta e seis reais e oito centavos ), considerados os preços mensais totais de cada prédio que compõe o objeto do presente constantes da proposta de preços final apresentada:

a) Posto 12 horas diárias, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos – **DIURNO- Portaria PGM/PROCED/PROCON:**

**Valor mensal (3 postos): R\$14.018,96(quatorze mil, dezoito reais e noventa e seis centavos) e Valor total: R\$168.227,52(cento e sessenta e oito mil, duzentos e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos);**

b) Posto 12 horas diárias, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos – **DIURNO- Portaria FISC:**

**Valor mensal (3 postos): R\$14.018,96(quatorze mil, dezoito reais e noventa e seis centavos) e Valor total: R\$168.227,52(cento e sessenta e oito mil, duzentos e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos);**

c) Posto 12 horas diárias, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos - **DIURNO– Portaria DESAP:**

**Valor mensal(2 postos): R\$9.345,97 (nove mil, trezentos e quarenta e cinco reais e noventa e sete centavos) e Valor total: R\$ 112.151,76 (cento e doze mil, cento e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos);**

d) Posto 12 horas diárias, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos – **DIURNO - Portaria CEJUR:**

**Valor mensal (2 postos): R\$9.345,97 (nove mil, trezentos e quarenta e cinco reais e noventa e sete centavos) e Valor total: R\$ 112.151,76 (cento e doze mil, cento e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos);** P

e) Posto 12 horas diárias, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos – **DIURNO - Portaria JUD/DEMAP/CEJUSC:**

**Valor mensal (3 postos): R\$14.018,96(quatorze mil, dezoito reais e noventa e seis centavos) e Valor total: R\$168.227,52(cento e sessenta e oito mil, duzentos e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos);**

- 5.1.1. O valor estimado para as 100 (cem) horas extras anuais estimadas terão o mesmo valor referencial pago pelo posto/dia de 12 (doze) horas diárias - diurno, contratado, no valor de R\$. 214,85 (duzentos e quatorze reais e oitenta e cinco centavos)
- 5.3. Os preços do presente ajuste incluem todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos salariais, com observância das remunerações mínimas definidas para o piso da categoria na cidade da prestação dos serviços, eventual adicional noturno, eventual adicional de periculosidade e insalubridade, encargos sociais, benefícios aos empregados (vale-transporte, vale-refeição e etc.), cobertura de intervalo de repouso e alimentação, custos de uniformes, materiais e equipamentos; benefícios e despesas indiretas, aí incluídas as despesas fiscais e o lucro da empresa, etc.; de modo que nenhuma outra remuneração seja devida em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.
- 5.4. Os preços contratuais poderão ter reajuste econômico, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta (DOC1281420 ), nos termos previstos no item 2 do Decreto 48.971/07.
- 5.4.1. O reajuste, será calculado pelo IPC-FIPE conforme determinado no Decreto 53.841/2013.
- 5.4.2. Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.
- 5.4.3. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.
- 5.4.4. Não haverá atualização financeira.
- 5.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 5.6. Para cobertura das despesas do presente ajuste foram emitidas, por ora, as Notas de Empenho nºs 92.734/2016, no valor de R\$ 182.246,52 (cento e oitenta e dois mil e duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), para os serviços de

portaria, onerando a dotação 2115.02.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00.79.05 do orçamento vigente.

5.6.1. Autorizada a despesa total, considerado todo o prazo contratual, deverão ser emitidas as competentes notas de empenho complementares oportunamente, em observância ao princípio da anualidade orçamentária, onerando, no próximo exercício dotação apropriada para cobertura das despesas.

### **CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES**

- 6.1. A Contratada se obriga a executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Anexo I do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento, que prevalecerão para todos os fins independentemente de transcrição neste termo.
- 6.2. A Contratante se obriga a promover o acompanhamento do contrato e exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, comunicando a Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, bem assim promovendo o controle da execução dos serviços, no termos da Cláusula VII do Anexo I do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e dele faz parte integrante.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO**

7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela do objeto deste contrato, uma vez atestada pelo fiscal encarregado a realização a contento dos serviços, e mediante a entrega na Unidade Requisitante dos documentos discriminados a seguir:

7.1.1. Primeira Via da Nota Fiscal;

7.1.2. Nota Fiscal Fatura;

7.1.3 - Cópia reprográfica da Nota de Empenho.

7.1.3.1. Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

7.1.4. A fluência do prazo de pagamento será interrompida caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da contratada, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.2. A Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes: )



- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Seguridade Social – INSS), expedida pela Receita Federal do Brasil/PGFN, ou, certidões negativas expedidas separadamente, pela Receita Federal, qual seja: certidão negativa de débitos relativa a tributos federais e à dívida ativa da União, e, certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND/INSS;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Folha de Medição dos Serviços;
- f) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual e Folha de frequência assinada pelo preposto do Contratado;
- g) Folha de Pagamento dos salários dos empregados vinculados à execução contratual;
- h) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- i) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP;
- j) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- l) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

**7.2.1.** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;

**7.2.2.** O Fiscal do Contrato, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento deverá identificar no documento fiscal a data de recebimento, em carimbo próprio nos termos do Anexo I da Portaria SF nº 08/2016.

**7.3.** O processo de pagamento será instruído nos termos do disposto na Portaria SF 92/2014

**7.4.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação dos documentos acima citados, acompanhados, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

**7.4.1.** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.





- 7.4.2.** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 7.5.** O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, por força do disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº 44.540, de 29.03.2004, será retido na fonte pela PMSP.
- 7.5.1.** Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.
- 7.6.** Por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova também do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP e do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte.
- 7.6.1.** As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.
- 7.7.** O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, por força do disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, Lei nº 7.713, de 1988, art. 55, e art. 649 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999, será retido na fonte pela PMSP.
- 7.7.1.** Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O IRRF”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.
- 7.8.** Nos termos do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº 9.711, de 20.11.98, e IN- MPS/RFB nº 971, de 13.11.09, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia 20 do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia.
- 7.9.** Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”.
- 7.9.1.** Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança. *P*



- 7.9.2.** A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança, impossibilitará a CONTRATADA a efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da CONTRATANTE proceder à retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à CONTRATADA.
- 7.9.3.** A CONTRATANTE emitirá uma GPS – Guia de Previdência Social específica para cada CONTRATADA (por estabelecimento). Na hipótese de emissão no mesmo mês de mais de um documento de cobrança pela CONTRATADA, a CONTRATANTE se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia, por estabelecimento.
- 7.10.** Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para os recolhimentos devidos, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual, ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo.
- 7.11.** A Contratante executará mensalmente a medição dos serviços prestados pela área mensal contratual, descontado do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.
- 7.12.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.
- 7.13.** Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.
- 7.14.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 7.14.1.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.14.2.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela contratada.
- 7.15.** Os pagamentos mensais obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF) em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento, bem assim das condições contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

**CLÁUSULA OITAVA  
DA FISCALIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 8.1.** Os serviços serão executados pela Contratada, sempre com a supervisão e fiscalização do(s) fiscal(is) designado(s) e na ausência e/ou impedimento deste, por servidor indicado pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações bem como, do Decreto 54.873/2014, a quem incumbirá(ão) atestar os serviços para fins de pagamento.
- 8.1.2.** A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.
- 8.2.** O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 8.2.1.** Após o término de cada período mensal, a Contratada elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.
- 8.2.2.** As medições, para efeito de pagamento, serão realizadas de acordo com os serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das sanções disciplinadas neste contrato, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 8.3.** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.
- 8.4.** Findo o prazo do ajuste, o objeto deste contrato será recebido consoante as disposições do artigo 73, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA NONA  
DAS PENALIDADES**

- 9.1.** São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03, sendo que as multas serão aplicadas como segue:





- 9.1.1.** Multa de 1% (um inteiro por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços até o limite de 10 (dez) dias.
- 9.1.1.1.** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da Contratante, a rescisão contratual, por culpa da Contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte inteiros por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 9.1.2.** Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato para atrasos de funcionários em relação aos horários estipulados para início da jornada de trabalho, por ocorrência e funcionário. Para efeito deste item considerar-se-á atraso o período compreendido entre os primeiros 10 (dez) minutos até 59 (cinquenta e nove) minutos do horário estabelecido para início da jornada;
- 9.1.3.** Multa de 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor mensal do contrato para atrasos de funcionários em relação aos horários estipulados para início da jornada de trabalho, por ocorrência e funcionário. Para efeito deste item considerar-se-á atraso o período superior a 01 (uma) hora até meio período do horário estabelecido para a jornada, após o que se considerará falta do funcionário;
- 9.1.4.** Multa de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor mensal do contrato por funcionário que deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do desconto no pagamento.
- 9.1.5.** Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato para:
- 9.1.5.1.** Falta de polidez no trato com os usuários, por ocorrência e por funcionário;
- 9.1.5.2.** Falta de asseio ou uniformização inadequada dos funcionários, por ocorrência e por funcionário.
- 9.1.6.** Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização.
- 9.1.7.** Multa de 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor mensal correspondente ao local de execução dos serviços de portaria onde ocorreu o fato, por dia de atraso ou falta de atendimento às chamadas, pelo mau funcionamento dos equipamentos (catracas, computadores, chancela, etc.), conforme estabelecido no subitem. 4.2.1.2. da Cláusula IV - Anexo I do edital que precedeu a presente contratação.
- 9.1.8.** Multa de 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor mensal correspondente ao local de execução dos serviços de portaria onde ocorreu o fato, por dia de atraso na solução de problemas no funcionamento dos equipamentos (computadores, chancela, catracas) ou sua troca, sem justificativa apresentada e ou aceita pela Contratante, conforme estabelecido no subitem



- 4.2.1.1. da Cláusula IV - Anexo I do edital que precedeu a presente contratação;
- 9.1.9. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de não execução parcial ou total dos serviços, discriminados neste contrato, sem prejuízo do desconto do valor do serviço não executado, até o limite de 10 (dez) dias, após o que considerar-se-á inexecução do contrato.
- 9.1.10. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal do contrato, em qualquer outra hipótese de infração, se o descumprimento não acarretar rescisão do contrato.
- 9.1.11. Multa de 20% (vinte inteiros por cento) pela inexecução parcial do contrato, sobre a parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 9.1.12. Multa de 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor contratual, por inexecução total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 9.1.13. Multa de 20% (vinte inteiros por cento) por rescisão do contrato decorrente da inadimplência da Contratada, a qual incidirá sobre o valor do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 9.1.14. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá à autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à Contratada multa de 20% (vinte inteiros por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato poderá ser rescindido.
- 9.2. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o §2º, do art. 87 da Lei Federal 8.666/93.
- 9.3. Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as disposições ajustadas.
- 9.4. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da contratante e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a contratada tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.



9.5. São aplicáveis ainda as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 10.1. A CONTRATADA depositou a garantia exigida para a execução do presente instrumento contratual, através do formulário nº..... de ...../...../....., no valor de R\$ 36.449,30 (trinta e seis mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do ajuste.
- 10.2. A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da CONTRATADA, respeitadas as modalidades previstas em lei.
- 10.3. Recebido o objeto deste contrato, a garantia prestada será, mediante requerimento, devolvida à CONTRATADA.
- 10.4. Sempre que o prazo de vigência do contrato for prorrogado e/ou o seu valor contratual for aumentado, em decorrência de termo aditivo ou de reajuste econômico, a CONTRATADA será convocada a prorrogar e/ou reforçar a garantia, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, de forma que esta corresponda sempre ao mesmo percentual estabelecido no subitem 10.1 do edital.
- 10.4.1. O não cumprimento desta exigência ensejará a aplicação da penalidade prevista para o descumprimento de cláusula contratual.
- 10.4.2. Sempre que o valor contratual for aumentado, a contratada será convocada a reforçar a garantia, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.4.2.1. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.
- 10.4.2.2. O não cumprimento do disposto no subitem supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 9.1.10. do contrato.
- 10.4.3. Em caso de prorrogação do contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.
- 10.4.4. A garantia exigida pela Administração e seus reforços poderão ser utilizados para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à contratada.
- 10.4.5. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, P



que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

- 11.1.** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 11.2.** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 11.3.** Qualquer cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços a terceiros, se feita sem autorização da **Prefeitura** será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.
- 11.3.1.** Eventual autorização da **Prefeitura** deverá se dar prévia e expressamente à cessão, subcontratação ou transferência, devendo ser anexada ao Processo Administrativo correspondente, juntamente com os documentos necessários.
- 11.3.2.** Em caso de subcontratação, a Contratada será a única responsável tanto em relação à Prefeitura, quanto à terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas do Contrato.
- 11.4.** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 11.4.1.** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços: 





**CONTRATANTE:** PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO Rua Maria Paula, 270 - 7º andar - Bela Vista - São Paulo - CEP: 01319-000.

**CONTRATADA:** FULL GESTÃO TOTAL DE SERVIÇOS LTDA - Rua Conselheiro Nébias, 1248-A - Campos Elísios - São Paulo - CEP: 0120-3002.

- 12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5. Nos termos do disposto no artigo 3º, §1º, do Decreto nº 44.279/03, incluído pelo Decreto 56.633/15, *"para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria ou intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores hajam da mesma forma"*.
- 12.6. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 12.7. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.8. Foram anexados ao processo no ato da assinatura deste instrumento os documentos que seguem:
- Comprovante de que a empresa não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.(doc. 1274814)
  - Indicação do preposto - responsável pela execução do contrato - (doc.1274540)
  - Comprovante da garantia contratual - (doc. )
- 12.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, a proposta da Contratada e a ata da sessão pública do pregão docs. 1149963 e 150014 do processo administrativo SEI nº 6021.2016/0000160-3.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 04 de outubro de 2016

  
**LILIAN DAL MOLIN SCIASCIO**  
PROCURADORA COORDENADORA GERAL DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO  
OAB/SP nº 179.960  
CONTRATANTE

  
**MIRIAM DA CRUZ**  
RG: 13.544.373-8-SSP/SP  
Diretora Executiva  
FULL GESTÃO TOTAL DE SERVIÇOS LTDA.  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1.   
**Miriam Margareth Antunes**  
R.G.7.333.956-8

2.   
**Maria Antonieta Sofia**  
R.G.9.695.638-0





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 018/PGM/2017  
(1º Termo de Aditamento ao CONTRATO Nº 019/PGM/2016)**

**PROCESSO: 6021.2016/0000160-3**

**PREGÃO ELETRONICO Nº 008/PGM/2016.**

**OBJETO :** Prestação de serviços de controle, operação e fiscalização da portaria dos prédios onde estão instalados a Procuradoria Geral do Município, os Departamentos que a compõem e o Centro de Estudos Jurídicos, observadas as especificações técnicas e condições dos serviços constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

**CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**CONTRATADA: FULL GESTÃO TOTAL DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº  
05.454.489/0001-95**

**OBJETO DESTE ADITAMENTO:** Alterações Contratuais. Renegociação – Decreto nº 57.580/2017: - Supressão do objeto, redução do valor contratual e substituição do índice de reajuste.

**VALOR MENSAL O CONTRATO COM A REDUÇÃO:** R\$ 51.402,88 (cinquenta e um mil, quatrocentos e dois reais e oitenta e oito centavos).

**DOTAÇÃO ONERADA: 21.10.02.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00.79.05.**

**NOTA DE EMPENHO: 16.909/2017.**

O Município de São Paulo, por sua Procuradoria Geral do Município, neste ato representada pela Sra. Procuradora Coordenadora Geral de Gestão e Modernização, **Dra. LILIAN DAL MOLIN SCIASCIO**, consoante artigo 19, incisos V e VI do Decreto Municipal nº 57.263/2016, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **FULL GESTÃO TOTAL DE SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Conselheiro Nébias, nº 1248 A, Bairro Campos Elíseos, São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 05.454.489/0001-95, neste ato representada por seu representante legal Sra. **MIRIAN DA CRUZ**, portadora da cédula de identidade R.G. nº 13.544.373-8-SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 023.031.628-07, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho (DOC 2776767), publicado no D.O.C. de 21/04/2017- pág. 69, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente Termo de Aditamento ao Contrato nº 019/PGM/2016, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 018/PGM/2017**  
**(1º Termo de Aditamento ao CONTRATO Nº 019/PGM/2016)**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- 1.1. Diante das renegociações levadas a efeito, para os fins do Decreto nº 57.580/2017, fica alterado o ajuste em apreço, no tocante:
- 1.1.1. Ao objeto e valor contratual, com fundamento no artigo 1º da Lei 13.278/2002 combinado com o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal 8.666/93, mediante a supressão de 02 (dois) postos de serviços, sendo 01 (um) posto do prédio pertencente ao Departamento Fiscal, situado na Rua Maria Paula, 136 e 01 (um) posto do prédio pertencente aos Departamentos Judicial e o de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio, situados na Av. da Liberdade, 103, que integravam o objeto contratual, representando uma redução de aproximadamente 15,3846% do valor contratual, percentual dentro do estabelecido no artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93, já citado, de aceitação obrigatória pela contratada, cujo valor total mensal passará de R\$60.748,84 (sessenta mil, setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) para R\$51.402,88 (cinquenta e um mil, quatrocentos e dois reais e oitenta e oito centavos); e,
- 1.1.2. A cláusula quinta, subcláusula 5.4.1. do ajuste, com fundamento no artigo 1º da Lei 13.278/2002 combinado com o artigo 65, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, por acordo das partes, adotando-se como índice de reajuste, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, o equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, válida no momento da aplicação do reajuste, substituindo o índice anterior adotado.
- 1.1.2.1. Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampla – IPCA ultrapassar, nos 12 (doze) meses anteriores à data base do contrato, o centro da meta, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão. *J*

*pd*



**TERMO DE ADITAMENTO Nº 018/PGM/2017  
(1º Termo de Aditamento ao CONTRATO Nº 019/PGM/2016)**

1.1.2.2. Ficam mantidas a data-base e a periodicidade para o reajuste estabelecidas na conformidade do Decreto 48.971/2007, conforme artigo 8º do Decreto em apreço, devendo a aplicação de novos reajustes considerar a data e os valores do reajuste anterior, vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses, conforme artigo 10, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO EMPENHAMENTO DE RECURSOS**

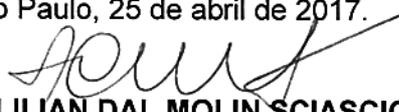
2. À vista da redução do preço contratual obtida na renegociação acima, deverá ser cancelado o saldo da nota de empenho emitida anteriormente, indicada no preâmbulo, no valor a ser apurado pela Divisão de Contabilidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

3. Ficam mantidas todas as demais cláusulas do ajuste aditado, que não foram objeto deste instrumento.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 25 de abril de 2017.



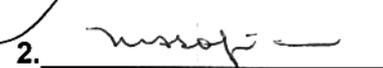
**LILIAN DAL MOLIN SCIASCIO**  
COORDENADORA GERAL DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CONTRATANTE  
OAB/SP nº 179.960

  
**MIRIAN DA CRUZ**  
RG: 13.544.373-8-SSP/SP  
Diretora Executiva

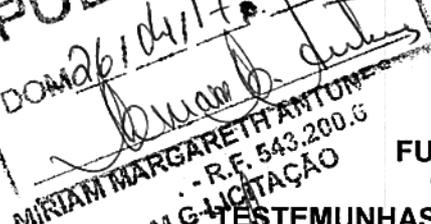
**FULL GESTÃO TOTAL DE SERVIÇOS LTDA. - CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1.   
**Miriam Margareth Antunes**  
R.G.7.333.956-8

2.   
**Maria Antonieta Sofia**  
R.G.9.695.638-0

**PUBLICADO**  
DOM 26/04/17 55

  
**MIRIAM MARGARETH ANTUNES**  
- R.F. 543.200.6  
PGM.G-LICITAÇÃO



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 043/PGM/2017**  
**(2º Termo de Aditamento ao CONTRATO Nº 019/PGM/2016)**

**PROCESSO: 6021.2016/0000160-3**

**PREGÃO ELETRONICO Nº 008/PGM/2016.**

**OBJETO :** Prestação de serviços de controle, operação e fiscalização da portaria dos prédios onde estão instalados a Procuradoria Geral do Município, os Departamentos que a compõem e o Centro de Estudos Jurídicos, observadas as especificações técnicas e condições dos serviços constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital que precedeu o ajuste e dele faz parte integrante.

**CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**CONTRATADA: FULL GESTÃO TOTAL DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 05.454.489/0001-95**

**OBJETO DESTES ADITAMENTO:** Prorrogação de prazo contratual, por 12 (doze) meses, a partir de **05/10/2017, inclusive** e revisão de cláusulas contratuais.

**VALOR ESTIMADO DA PRORROGAÇÃO R\$ 644.592,12** (seiscentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais e doze centavos), considerando-se o valor mensal reajustado de R\$ 53.716,01 (cinquenta e três mil, setecentos e dezesseis reais e um centavo), sendo o valor principal mensal de R\$51.402,88 (cinquenta e um mil, quatrocentos e dois reais e oitenta e oito centavos) e o reajuste mensal de R\$ 2.313,13 (dois mil, trezentos e treze reais e treze centavos acrescido, se o caso, do valor de novo reajuste, diante da previsão contratual para tanto, em agosto de 2018, nos termos da legislação aplicável.

**DOTAÇÃO ONERADA: 21.10.02.122.3024.2.100.3.3.90.39.00. 79 05.**

**NOTAS DE EMPENHO Nºs : 93.010/2017 e 93.011/2017**

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 043/PGM/2017**  
**(2º Termo de Aditamento ao CONTRATO Nº 019/PGM/2016)**

O **Município de São Paulo**, por sua Procuradoria Geral do Município, neste ato representada pelo Sr. Procurador Coordenador Geral de Gestão e Modernização Substituto, **Dr. RODRIGO VENTIN SANCHES**, consoante artigo 19, incisos V e VI do Decreto Municipal nº 57.263/2016 e Portaria PGM.G 24/17, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **FULL GESTÃO TOTAL DE SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Conselheiro Nébias, nº 1248 A, Bairro Campos Elíseos, São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 05.454.489/0001-95, neste ato representada por sua sócia, Sra. **MIRIAN DA CRUZ**, portadora da cédula de identidade R.G. nº 13.544.373-8-SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 023.031.628-07, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho (doc. 4859064), publicado no D.O.C. de 05/10/17, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente Termo de Aditamento ao Contrato nº **019/PGM/2016**, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL**

1.1. Com fundamento no artigo 1º da Lei Municipal nº 13.278/02, combinado com o artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e com o artigo 46 do Decreto nº 44.279/03, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato ora aditado, por mais 12 (doze) meses, a contar de **05 de outubro de 2017, inclusive**, nos termos de sua cláusula 3.1. 



**TERMO DE ADITAMENTO Nº 043/PGM/2017**  
**(2º Termo de Aditamento ao CONTRATO Nº 019/PGM/2016)**

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DO VALOR**

**2.1.** O valor total estimado para o período da prorrogação, cujo empenhamento foi autorizado, importará em R\$ 644.592,12 (seiscentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais e doze centavos), considerando-se o valor mensal reajustado de R\$53.716,01 (cinquenta e três mil, setecentos e dezesseis reais e um centavo), sendo o valor principal mensal de R\$51.402,88 (cinquenta e um mil, quatrocentos e dois reais e oitenta e oito centavos), acrescido do reajuste mensal de R\$2.313,13 (dois mil, trezentos e treze reais e treze centavos), considerado o preço do posto/dia reajustado de R\$ 224,52 (duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos), tudo conforme os cálculos e informações da Divisão de Contabilidade (doc.4851098) , acrescido, se o caso, do valor de novo reajuste, diante da previsão contratual para tanto, em agosto de 2018, nos termos da legislação aplicável.

**2.2.** Fica adequada a cláusula 5.1. do contrato para constar:

**a) Posto 12 horas diárias, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos – DIURNO – Portaria PGM/PROCED**

Valor Mensal vigente (03 postos) - R\$ 14.649,81 (catorze mil, seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta e um centavos)

**Posto 12 horas diárias, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos – DIURNO – b) Portaria FISC; c) Portaria DESAP, d) CEJUR e e) JUD/DEMAP/CEJUSC**

Valor Mensal vigente (02 postos) - R\$ 9.766,55 (nove mil, setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) *P*





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 043/PGM/2017**  
**(2º Termo de Aditamento ao CONTRATO Nº 019/PGM/2016)**

2.3. Fica adequada também a cláusula 5.1.1. do contrato para constar que o valor estimado para as 100 (cem) horas extras anuais estimadas terão o mesmo valor referencial pago pelo posto dia de 12 (doze) horas diárias – diurno, contratado, no valor de R\$ 224,52 (duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DO EMPENHAMENTO DOS RECURSOS**

3.1. Para cobertura das despesas com a execução da prorrogação, neste exercício, foram emitidas as Notas de Empenho que seguem, ambas onerando a dotação nº 21.10.02.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.79.05 do orçamento vigente:

- 93.010/2017, no valor de R\$ 147.354,92 (cento e quarenta e sete mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos), referente ao valor principal mensal, e
- 93.011/2017, no valor de R\$ 6.630,97 (seis mil, seiscentos e trinta reais e noventa e sete centavos), referente ao valor mensal do reajuste.

3.2. Autorizada a despesa total, considerando todo o período da prorrogação, deverão ser emitidas as competentes notas de empenho complementares, oportunamente, com observância ao princípio da anualidade orçamentária, onerando, no próximo exercício, dotações apropriadas. *P*



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 043/PGM/2017**  
**(2º Termo de Aditamento ao CONTRATO Nº 019/PGM/2016)**

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DA ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA**

4.1. À vista da redução de postos objeto do primeiro Termo de Aditamento ao Contrato em questão, fica alterada a sua cláusula 2.1. conforme docs. 4848365 , 4848403 e 4848429, para constar a definição dos horários dos postos/dia remanescentes do Departamento Fiscal (FISC) e Departamentos Judicial , o de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio e o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (JUD/DEMAP/CEJUSC), com fundamento no artigo 49 do Decreto 44.279/2003, como segue:

**FISC**

1º Posto/dia – início às 7:00 horas e término às 19:00 horas; e  
2º Posto/dia – início às 8:00 horas e término às 20:00 horas.

**JUD/DEMAP/CEJUSC**

1º Posto/dia – início às 6:30 horas e término às 18:30 horas; e  
2º Posto/dia – início às 8:00 horas e término às 20:00 horas.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DA RATIFICAÇÃO E PROVIDÊNCIA POSTERIOR**

5.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas e respectivos itens do ajuste original, que não foram expressamente modificados neste instrumento.

5.2. A CONTRATADA se obriga a regularizar a garantia contratual, à vista da prorrogação do prazo ora acordada.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 043/PGM/2017**  
**(2º Termo de Aditamento ao CONTRATO Nº 019/PGM/2016)**

Estando as partes justas e acordadas, é lavrado o presente termo, que lido e achado conforme, vai por elas e pelas testemunhas presentes ao ato, assinado, em três vias de igual teor.

São Paulo, 05 de outubro de 2017.

**RODRIGO VENTIN SANCHES**  
Procurador Coordenador Geral de Gestão e Modernização  
Substituto  
Procuradoria Geral do Município de São Paulo  
OAB/SP nº 183.483  
CONTRATANTE

**MIRIAN DA CRUZ**  
FULL GESTÃO TOTAL DE SERVIÇOS LTDA.  
RG: 13.544.373-8-SSP/SP - Diretora Executiva  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1 -   
-----  
**Miriam Margareth Antunes**  
RG nº 7.333.956-8-SSP/SP

2 -   
-----  
**Railda Maria de Oliveira**  
RG nº 17.586.392-1-SSP/SP





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 28/PGM/2018**  
**(3º Termo de Aditamento ao CONTRATO Nº 019/PGM/2016)**

**PROCESSO: 6021.2016/0000160-3**

**PREGÃO ELETRONICO Nº 008/PGM/2016.**

**OBJETO :** Prestação de serviços de controle, operação e fiscalização da portaria dos prédios onde estão instalados a Procuradoria Geral do Município, os Departamentos que a compõem e o Centro de Estudos Jurídicos, observadas as especificações técnicas e condições dos serviços constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital que precedeu a presente contratação.

**CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**CONTRATADA: FULL GESTÃO TOTAL DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 05.454.489/0001-95**

**OBJETO DESTA ADITAMENTO:** - Prorrogação do prazo contratual, por mais 12 (doze) meses, a contar de **05/10/2018**, inclusive. Portaria SF 389/17.Utilização excepcional do índice de reajuste de preços IPC/FIPE

**VALOR ESTIMADO DA PRORROGAÇÃO** O valor total estimado importa em R\$ 664.464,24, (seiscentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), considerando-se o valor total mensal de R\$ 55.372,02 (cinquenta e cinco mil, trezentos e setenta e dois reais e dois centavos), sendo o valor principal mensal de R\$51.402,88 (cinquenta e um mil, quatrocentos e dois reais e oitenta e oito centavos) acrescido do reajuste mensal de R\$ 3.969,14 (três mil, novecentos e sessenta e nove reais e catorze centavos), acrescido, se o caso, do valor de novo reajuste, diante da previsão contratual para tanto, em agosto de 2019, nos termos da legislação aplicável.

**DOTAÇÃO ONERADA:** 21.10.02.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.79.05

**NOTAS DE EMPENHO Nºs :** 103.826/2018 e 104.323/2018

J

W



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 28/PGM/2018**  
**(3º Termo de Aditamento ao CONTRATO Nº 019/PGM/2016)**

O **Município de São Paulo**, por sua Procuradoria Geral do Município, neste ato representado pelo Sr. Procurador Coordenador Geral de Gestão e Modernização - Substituto, **Dr. CRISTIANO DE ARRUDA BARBIRATO**, consoante artigo 19, incisos V e VI do Decreto Municipal nº 57.263/2016 e a Portaria PGM.G 24/17, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **FULL GESTÃO TOTAL DE SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Conselheiro Nébias, nº 1248 A, Bairro Campos Elíseos, São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 05.454.489/0001-95, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **MIRIAN DA CRUZ**, portadora da cédula de identidade R.G. nº 13.544.373-8-SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 023.031.628-07, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho (doc 011554146), publicado no D.O.C. de 05/10/2018, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente Termo de Aditamento ao Contrato nº 019/PGM/2016, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL**

1. Com fundamento no artigo 1º da Lei Municipal nº 13.278/02, combinado com o artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, e artigo 46 do Decreto nº 44.279/03, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato ora aditado, por mais 12 (doze) meses, a contar de **05 de outubro de 2018, inclusive**, nos termos de sua cláusula 3.1.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DOS ÍNDICES DE REAJUSTE**

2. Nos termos da Portaria SF 389/2017, que dispõe sobre instruções para cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto Municipal nº 57.580, de 19/01/2017, e considerando a anuência expressa da contratada, com a utilização do Índice de Preços ao Consumidor IPC – apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE (IPC/FIPE) como índice de reajuste de preços no contrato ora aditado, foi o mesmo adotado, em caráter excepcional,

*[Handwritten signature]*

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 28/PGM/2018**  
**(3º Termo de Aditamento ao CONTRATO Nº 019/PGM/2016)**

podendo o ser em outras oportunidades, mantida, todavia a possibilidade de utilização do CMN, se comprovada a sua vantajosidade econômica, por ocasião da efetiva aplicação, de forma a garantir sempre o menor custo possível para a Administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DOS VALORES DA PRORROGAÇÃO**

- 3.1.** O valor total estimado da prorrogação, cujo empenhamento foi autorizado, importa em R\$ 664.464,24, (seiscentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), considerando-se o valor total mensal de R\$ 55.372,02 (cinquenta e cinco mil, trezentos e setenta e dois reais e dois centavos), sendo o valor principal mensal de R\$51.402,88 (cinquenta e um mil, quatrocentos e dois reais e oitenta e oito centavos) acrescido do reajuste mensal de R\$ 3.969,14 (três mil, novecentos e sessenta e nove reais e catorze centavos), conforme cálculos e informações da Divisão de Contabilidade (doc 011551671), considerado o IPC/FIPE de agosto/2018, e o preço do posto/dia (posto 12 horas diárias, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos – DIURNO) reajustado de R\$ 231,44 (duzentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos), ao qual, diante da previsão contratual para tanto, em agosto de 2019, poderá ser acrescido novo reajuste, se o caso, nos termos da legislação aplicável.
- 3.2.** Fica adequada a cláusula 5.1. do contrato para constar o valor mensal vigente à vista do reajuste concedido a partir de agosto/2018, como segue:

**a) Portaria PGM/PROCED – 03 postos**

Valor Mensal vigente R\$ 15.101,46 (quinze mil, cento e um reais e quarenta e seis centavos)

**b) Portaria FISC; c) Portaria DESAP, d) CEJUR e e) JUD/DEMAP/CEJUSC – 02 postos cada**





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 28/PGM/2018**  
**(3º Termo de Aditamento ao CONTRATO Nº 019/PGM/2016)**

Valor Mensal vigente (02 postos) - R\$ 10.067,64 (dez mil, sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos)

3.3. Fica adequada também a cláusula 5.1.1. do contrato para constar que o valor estimado para as 100 (cem) horas extras anuais estimadas terão o mesmo valor referencial pago pelo posto dia de 12 (doze) horas diárias – diurno, contratado, de R\$ 231,44 (duzentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos).

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DO EMPENHAMENTO DOS RECURSOS**

4.1. Para cobertura das despesas com a execução da prorrogação, neste exercício, foram emitidas as Notas de Empenho que seguem, ambas onerando a dotação nº 21.10.02.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.79.05 do orçamento vigente, a saber:

Nota de Empenho nº: 103.826/2018, no valor de R\$ 147.354,92 (cento e quarenta e sete mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos), referente ao valor principal mensal, e

Nota de Empenho nº: 104.323/2018, no valor de R\$ 11.378,51 (onze mil e trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e um centavos), referente ao valor mensal do reajuste.

4.2. Autorizada a despesa total, considerando todo o período da prorrogação, deverão ser emitidas as competentes notas de empenho complementares, oportunamente, com observância ao princípio da anualidade orçamentária, onerando, no próximo exercício, dotação apropriada.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 28/PGM/2018**  
**(3º Termo de Aditamento ao CONTRATO Nº 019/PGM/2016)**

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DA RATIFICAÇÃO E PROVIDÊNCIA POSTERIOR**

5.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas e respectivos itens do ajuste original e seus aditamentos posteriores, que não foram expressamente modificados neste instrumento.

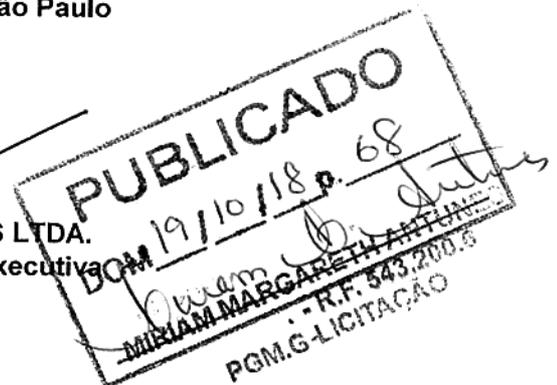
5.2. A CONTRATADA se obriga a regularizar a garantia contratual, à vista da prorrogação do prazo ora acordada.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas

São Paulo, 05 de outubro de 2018.

**CRISTIANO DE ARRUDA BARBIRATO**  
Procurador Coordenador Geral de Gestão e Modernização - Substituto  
Procuradoria Geral do Município de São Paulo  
OAB Nº 202.307  
CONTRATANTE

**MIRIAN DA CRUZ**  
FULL GESTÃO TOTAL DE SERVIÇOS LTDA.  
RG: 13.544.373-8-SSP/SP - Diretora Executiva  
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

1 -   
Ivani Aparecida de Oliveira  
RG nº 9.795.100-6-SSP/SP

2 -   
Railda Maria de Oliveira  
RG nº 17.586.392-1-SSP/SP